

Zimbra

bernardina.neta@arser.maceio.al.gov.br

Re: ESCLARECIMENTO PE 275/2022 (OP-41347)

De : Bernardina Neta
<bernardina.neta@arser.maceio.al.gov.br>

sex., 23 de dez. de 2022 09:33

 2 anexos

Assunto : Re: ESCLARECIMENTO PE 275/2022 (OP-41347)

Para : vixbot <edital@vixbot.com.br>

Senhor licitante!

Bom dia!

Venho através deste responder o pedido de esclarecimento enviado por e-mail no dia 21/12/2022 por essa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14:

Esclarecimento 01:

Resposta: As declarações exigidas no subitem 19.2.5 deverão ser realizadas eletronicamente no momento do cadastro da respectiva proposta, não sendo necessário o encaminhamento do envio impresso. Retificando subitem 19.3 do edital: **Onde se lê subitem 19.1.5 Leia-se: 19.2.5**

Esclarecimento 02:

Resposta: A licitação foi suspensa no sistema comprasnet para readequações no cadastro da licitação. A divulgação da suspensão será no dia 26/12/2022. Breve estaremos publicando o aviso de licitação com nova data para abertura das propostas.

atenciosamente

Bernardina Maria de Jesus Silva

Pregoeira/ARSER

De: "vixbot" <edital@vixbot.com.br>

Para: "null" <gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 15:03:39

Assunto: ESCLARECIMENTO PE 275/2022 (OP-41347)

À

Prefeitura Municipal de Maceió - Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados

PE 275/2022

Prezado Sr. Pregoeiro,

A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, **após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão**, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

ESCLARECIMENTO 01:

Prezado Pregoeiro,

Extraí-se do item 19.3 do Edital informa que “As declarações exigidas no subitem 19.1.5 deverão ser realizadas eletronicamente no momento do cadastro da respectiva proposta e poderão ser extraídas pelo Pregoeiro diretamente do *Sistema* COMPRASNET, não sendo de apresentação ou encaminhamento obrigatório pelo licitante”. Contudo, inexiste no Instrumento convocatório o item supracitado. Está correto o nosso entendimento de que as declarações existentes no item 19.2.5 deverá ser realizada eletronicamente no momento do cadastro da proposta, sem a necessidade do envio impresso do documento?

ESCLARECIMENTO 02:

Prezado Pregoeiro,

Extraí-se do item 12.3 do Edital que “Havendo eventual empate entre propostas ou lances em que ocorra a aplicação dos DIREITOS DE PREFERÊNCIA fixados no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, regulamentadas pelo Decreto nº 7.174/2010, será assegurado a preferência sucessiva pela contratação de bens e serviços. Contudo, não há no *sistema* COMPRASNET campo para informar o direito de preferência. Inclusive, o *sistema* informa que não será ocorrerá aplicabilidade do decreto 7.174/2010. Dessa forma, entendemos que não haverá aplicabilidade do direito de preferência previsto no Decreto 7.174/2010. Nosso entendimento está correto?

Caso haja a aplicação, gentileza, habilitar campo no *sistema* para possível marcação.

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Julia Nunes Vieira



Departamento Governo

E-mail: edital@vixbot.com.br

Tel (+55) 61 – 3968.9990

www.vixbot.com.br



Imprima com responsabilidade, preserve o meio ambiente !!!

--
